Palmas - TO, 12 de novembro de 2025.

DECISÃO

ADMINISTRATIVA

Concorrência Pública nº 10/2025/DR/TO

Com base na análise da documentação do processo licitatório da Concorrência nº 10/2025/DR/TO, para aquisição/fornecimento de equipamentos para os Laboratórios de Gastronomia da nova Unidade Operativa de Taquaralto – Palmas/TO, e em referência ao Despacho nº 37/2025/CPL-TO, que solicitou manifestação da assessoria jurídica, apresento a seguinte Decisão Administrativa.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Mc Comércio & Distribuição Ltda. contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constante do Resultado das Propostas, publicado em 31 de outubro de 2025, no âmbito da Concorrência Pública nº 10/2025/DR-TO, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para os Laboratórios de Gastronomia da nova Unidade Operativa de Taquaralto, em Palmas/TO.

A Recorrente alega, em síntese, que a decisão que a desclassificou em diversos itens do certame foi genérica e carente de motivação específica, restringindo-se à expressão "*Reprovado, não atendeu as especificações técnicas*", sem apontar quais parâmetros do Termo de Referência não teriam sido observados.

Sustenta que tal omissão configuraria vício de motivação e cerceamento de defesa, impedindo-lhe a formulação de defesa técnica adequada. Aduz, ainda, que o edital prevê a possibilidade de diligências e saneamento de falhas formais, conforme as cláusulas 7.4.5, 7.5.4, 7.5.6 e 7.5.7.

Requereu, assim, a anulação da decisão de desclassificação, com a emissão de novo relatório técnico pormenorizado ou a reanálise dos itens questionados, mediante eventual complementação de informações.

A empresa Cozil Equipamentos Industriais Ltda, classificada para o item 5 (Mesa de Trabalho 120 x 70 Total Inox 430 Desmontável), apresentou contrarrazões, alegando que o recurso tem caráter meramente protelatório e que as justificativas técnicas constam do Relatório Final da Área Técnica e de Infraestrutura, o qual fundamentou o resultado das propostas.

Argumentou, ainda, que a desclassificação da Recorrente se deu de forma objetiva, por não atendimento às dimensões e especificações exigidas no edital, sendo descabida a alegação de ausência de motivação.

Instada a se manifestar, a Área Técnica de Infraestrutura apresentou o Despacho nº 111/2025-CINFRA/TO, esclarecendo que:

> No item 05, a mesa ofertada pela Recorrente possuía 150 cm de comprimento, enquanto o edital exigia 120 cm, contrariando a especificação.
>
> Nos itens 30 (Cavalete para Forno Combinado) e 32 (Forno Combinado Elétrico), o conjunto ofertado pela Recorrente excedeu as dimensões máximas de altura previstas em edital (1710 mm), atingindo 1920 mm, além de apresentar incompatibilidade entre o cavalete e o forno quanto às medidas de largura e profundidade.

Com base nessa manifestação técnica, a CPL, por meio do Despacho nº 37/2025, opinou pela improcedência do recurso, mantendo a desclassificação da empresa Recorrente, tanto por razões de ordem técnica (dimensões incompatíveis) quanto por razões econômicas (itens com valores acima do estimado).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O SENAC/TO, como serviço social autônomo, integra o denominado Sistema "S", sendo pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua ao lado do Estado. Seus processos licitatórios são regidos por regulamento próprio (Resolução SENAC nº 1.270/2024), não se aplicando diretamente a Lei nº 14.133/2021, mas observando seus princípios, especialmente os da legalidade, isonomia, motivação, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa.

Inicialmente, verifica-se que o recurso é tempestivo e preenche os requisitos formais de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido.

No mérito, entretanto, não assiste razão à Recorrente.

A alegação de ausência de motivação não procede. Consta dos autos que a desclassificação da MC COMÉRCIO se baseou em critérios objetivos, devidamente registrados no Despacho Técnico nº 111/2025, que apontou incompatibilidade técnica em três itens e preço superior ao estimado em outros.

Assim, restou plenamente demonstrado que o resultado não foi genérica, mas fundamentada em dados técnicos aferíveis e vinculados às condições do edital.

Quanto à possibilidade de diligência, cumpre observar que o edital autoriza a realização de diligências para esclarecimento de dúvidas, mas não para alteração substancial das propostas. No presente caso, as divergências verificadas — especialmente quanto às dimensões dos equipamentos (itens 05, 30 e 32) — não configuram meras falhas sanáveis, pois refletem não conformidade com o objeto licitado, de modo que eventual complementação documental não poderia suprir o vício material identificado.

Da mesma forma, quanto aos demais itens, a desclassificação por preço acima do estimado decorre de critério objetivo previsto no edital e não se sujeita à reavaliação mediante recurso.

Por conseguinte, a instrução processual evidencia que a decisão da CPL observou os princípios da legalidade, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, inexistindo violação ao contraditório ou à ampla defesa.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pela empresa **MC COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **JULGO-O IMPROCEDENTE**, mantendo íntegra a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) que desclassificou a proposta da Recorrente nos itens indicados, por razões técnicas e econômicas, conforme fundamentação técnica constante dos Despachos nº 111/2025-CINFRA/TO e nº 37/2025-CPL/TO.

A presente decisão tem como fundamentos o parecer técnico da Área de Infraestrutura, o pronunciamento da CPL e o princípio da busca pela proposta mais vantajosa à Instituição, não se verificando irregularidade que justifique a reforma do ato.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências.

Claudia Oneide Silva

Diretora Regional
SENAC/TO

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ONEIDE SILVA**, **Diretor(a)**, em 13/11/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0353951** e o código CRC **7F7D0550**.

2025.000003163-47_SN/TO 0353951v5

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Tocantins
101 Norte - Av. Joaquim Teotônio Segurado
Conj. 01, Lote 02, Palmas-TO * CEP 77001-004
www.to.senac.br

Palmas - TO, 10 de novembro de 2025.

[SN/TO] DESPACHO - Nº 111/2025 CINFRA-TO

Para: **Thayla Ádyla Aires Matos Torres**

Presidente CPL

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo

Prezada,

Conforme solicitado segue esclarecimentos quanto aos itens reprovados:

Item 05 - **Mesa de Trabalho 120 x 70 Total Inox 430 Desmontável** - Especificação do Edital: *Tampo em aço inox escovado 430 de 1 mm de espessura; Cantos arredondados; Estrutura em aço inox; Sistema prático de montagem, Especificações técnicas: Dimensões (AxLxP): Altura: 90 cm; Largura: 70 cm;* ***Profundidade: 120 cm*** **(O fornecedor especificou uma mesa de 150cm, não atendendo a medida solicitada em edital)**.

Os itens 30 - **Cavalete para Forno Combinado Elétrico 10 Gns compatível com a marca/fabricante do forno** e 32 - **Forno Combinado Elétrico para 10 Gns 1/1 Trifásico 380 Volts** são complementares, há uma especificação para que a soma das alturas dos equipamentos não ultrapassem um limite o qual não se adequaria ao projeto existente e executado, com isso foram estipuladas variações de medidas que se adequariam ao espaço com dimensões mínimas e máximas, contendo o somatório final dos dois itens de suma importância para a especificidade mencionada acima. Segue descritivo em Edital: *Dimensões mínimas e máximas para forno e cavalete: Forno: 750mm – 1067mm (Altura) / 850mm – 1056mm (Largura) / 761mm – 875mm (Profundidade) Cavalete: Variação na altura entre: 645mm – 750mm (Altura)* ***Variação total de altura (Forno + Cavalete) – 1500mm – 1710mm***

Os itens 30 e 32 do fornecedor MC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO não atendem os limites de alturas finais, sendo a altura do cavalete 730mm + altura do forno 1190mm = **altura final do cavalete com forno 1920mm**, ultrapassando o limite de 1710mm estipulado em edital.

Comparativo do **item 30** pelo fornecedor MC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO com o **item 32** pelo fornecedor BSO MÁQUINAS LTDA (2ª opção no Mapa de Cotação para o Forno Combinado):

- Largura do cavalete: 1075mm > Largura do forno: 1056mm
- Altura do cavalete: 730mm < Altura do forno: 1067mm *(Mesmo que a altura do cavalete atenda a variação de altura destinada no edital, as demais dimensões não se aplicam para que o forno seja compatível com o cavalete, o qual a função é suportar o equipamento; outro fator é* ***a somatória das alturas 730mm + 1067mm***

*= **1797mm** ultrapassando o limite de 1710mm estipulado em edital).*

- Profundidade do cavalete: 770mm > Profundidade do forno: 696mm

Com isso, mesmo que o item 30 pelo fornecedor MC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO atenda a altura estipulada, o item não atende a compatibilidade com a marca/fabricante do forno e a altura da soma dos dois itens (cavalete + forno).

Estou à disposição para esclarecimentos adicionais,

Atenciosamente,

Izabella Alves Borges

Arquiteta - CAU/TO A239731-5

Infraestrutura | SENAC Tocantins

Documento assinado eletronicamente por **IZABELLA ALVES BORGES**, **Administrativo**, em 10/11/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0351114** e o código CRC **3BEC27DF**.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Tocantins
101 Norte - Av. Joaquim Teotônio Segurado
Conj. 01, Lote 02, Palmas-TO * CEP 77001-004
www.to.senac.br

Palmas - TO, 10 de novembro de 2025.

[SN/TO] DESPACHO - Nº 37/2025 CPL-TO

Para: Divino Wanderson Reis

Assunto: Decisão Recurso Administrativo

1. Resumo da Demanda

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do SENAC/TO, designada pela Portaria "E" SENAC n.º 24/2025, manifesta-se para subsidiar a decisão da Autoridade Julgadora sobre o Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **MC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO 0347285** em 04 de novembro de 2025.

O recurso questiona a desclassificação da Recorrente nos itens **5, 9, 10, 16, 18, 24, 30, 32, 33, 36, 38, 40, 44, 47, 48 e 51**, após análise técnica das propostas comerciais pelas áreas de Gastronomia e Infraestrutura.

2. Argumentos da Recorrente

A MC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO alega que a desclassificação foi **genérica** e carente de **motivação específica**, limitando-se a consignar "Reprovada, não atendeu as especificações técnicas". Segundo a Recorrente:

1. A falta de detalhamento item a item impede o conhecimento preciso da impugnação e cerceia o **direito de defesa**, impossibilitando a apresentação de defesa técnica eficaz (com catálogos, laudos ou amostras).

2. A decisão viola o **princípio da motivação** e transparência, aplicável por analogia e boas práticas de governança administrativa, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC/SENAC (Resolução SENAC n.º 1.270/2024).

3. Contrarrazões da Licitante COZIL EQUIPAMENTOS

A licitante COZIL EQUIPAMENTOS apresentou contrarrazões em 08/11/2025, alegando que:

1. O recurso possui **nítido caráter protelatório**, utilizando alegações infundadas e argumentos que não se aplicam ao certame, regido pelo regulamento próprio do SENAC (entidade de direito privado).

2. A Recorrente poderia ter solicitado o **Relatório Final da Área Técnica** para fundamentar sua defesa, uma vez que o resultado das propostas mencionava que a decisão se baseou neste documento.

4. Análise da CPL e Fundamentação da Desclassificação

Após tomar ciência do recurso e das contrarrazões, a CPL solicitou manifestação da Área de Infraestrutura (Despacho 0351114). Com base nos **mapas de cotação** e **relatórios técnicos**, a CPL esclarece a fundamentação da desclassificação em dois critérios distintos:

A) Critério de Preço (Valor Acima do Estimado)

Os itens abaixo foram desclassificados sumariamente por terem sido ofertados com **valor superior ao estimado** e definido no mapa de cotação anexo ao resultado:

- **Itens: 9, 10, 16, 18, 24, 32, 33, 36, 38, 40, 44, 47, 48 e 51.**

B) Critério Técnico (Dimensões/Especificações)

Os itens abaixo foram desclassificados devido ao fato de as **dimensões dos equipamentos** propostos **ultrapassarem os limites estabelecidos no Edital**. Tais dimensões, constantes na própria proposta da empresa, não atendem à necessidade nem à infraestrutura dos ambientes, conforme evidenciado no despacho da Infraestrutura:

- **Itens: 5, 30 e 32.**

5. Conclusão e Encaminhamento

A CPL entende que o recurso preenche os **pressupostos de admissibilidade** (recebimento). Contudo, no **mérito**, as alegações de falta de motivação são afastadas, pois a CPL demonstrou que a desclassificação se deu por razões objetivas de **preço máximo não atendido** e **incompatibilidade das dimensões** dos equipamentos com os requisitos técnicos do Edital e a infraestrutura local.

Desta forma, a CPL manifesta-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pela MC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO, e sugere a **manutenção da decisão** que a desclassificou nos itens elencados.

O presente Parecer, contendo a análise da admissibilidade e a manifestação de mérito, é encaminhado à **Autoridade Julgadora** para a decisão administrativa final.

Atenciosamente,

Thayla Ádyla Aires Matos Torres

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **THAYLA ADYLA AIRES MATOS**, **Administrativo**, em 10/11/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0351671** e o código CRC **8779BBF7**.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Tocantins
101 Norte - Av. Joaquim Teotônio Segurado
Conj. 01, Lote 02, Palmas-TO * CEP 77001-004